

As Bases de Legitimidade do Tribunal Superior Eleitoral (TSE)

Autora: Tatiana Rodrigues Silveira

RESUMO

Com o propósito de aprofundar os conhecimentos da administração pública sobre as organizações da justiça, o trabalho investigou a legitimidade do Tribunal Superior Eleitoral (TSE) por meio de um dos seus eventos mais significantes, a Ação de Investigação Judicial Eleitoral (AIJE) nº 1943-58. O estudo de caso teórico-empírico buscou avançar na compreensão do fenômeno da legitimidade pela perspectiva de processo, descrevendo e relacionando suas manifestações discursivas com as bases institucionais de legitimidade propostas por Scott (2008), no âmbito do debate sobre o processo da ação de cassação da chapa presidencial Dilma-Temer julgado pelo TSE em 2017. A pesquisa de natureza exploratória-descritiva abordou o problema qualitativamente através de pesquisa documental de dados coletados a partir de citações diretas e indiretas dos atores em publicações na mídia noticiosa online e tratados em análise de conteúdo com o auxílio do NVivo. A partir dessas manifestações dos atores do campo organizacional, foi possível relacionar as funções normativa, administrativa e jurisdicional do TSE aos pilares institucionais e às bases de legitimidade (Scott, 2008). Os resultados mostraram, ainda, a possibilidade de analisar organizações da justiça não só de forma estratégica e racionalizada, mas pela perspectiva institucional, visto que o debate refere-se ora ao TSE enquanto organização da administração pública com seus profissionais trabalhando para atingir suas metas, ora enquanto instituição imbuída de valores, responsável pela justiça e democracia.

Palavras-Chave: Legitimidade, Teoria Institucional, Organizacional, Justiça Eleitoral, Análise de Conteúdo.

Introdução

Com a judicialização da política, que se trata da constatação do fenômeno da expansão de suas competências e da intensificação do poder de atuação do Judiciário (Graeff & Barreto, 2017), as disputas nos poderes Executivo e Legislativo vêm proporcionando ao Judiciário uma atuação protagonista em assuntos decisivos na história recente do país que, juntamente com algumas decisões polêmicas, voltaram a atenção da sociedade para a atuação do Judiciário, abrindo “um debate sobre a adequação e conveniência das práticas, das decisões e dos representantes” (Guimaraes, Gomes, & Guarido Filho, 2018, p. 480) das organizações judiciais. Essa transferência de poder político para os tribunais vem sendo observada não só no Brasil, mas também nos demais países que adotaram Constituições democráticas, aumentando a atividade do Poder Judiciário e sua preponderância nas decisões políticas (Barboza & Kozicki, 2012).

Apesar da crença na razoabilidade de sua atuação, nem todas as ações do Poder Judiciário repercutem em apoio popular ou de outras organizações. A confiança do brasileiro na Justiça vem caindo nos últimos anos e reflete as avaliações da população de que é lento na resolução de casos, caro e difícil de usar, além de desonesto, incompetente e influenciável pelos outros Poderes (Cunha, 2017). Diferentemente dos outros Poderes, o Judiciário tem sua

composição por meio de concurso público ou eleição indireta (como nos casos de indicação para as cortes superiores), mas isso não garante sua independência ou a isenção de pressões políticas ou populares (Silva, 2005). Esses questionamentos quanto a sua independência, isonomia, capacidade de trabalho, finalidade e pertinência são situações que podem interferir na legitimidade da Justiça no Brasil, seja referindo-se à estrutura organizacional de suas instâncias, ou à instituição da justiça enquanto Poder.

Dentre as ações que atraíram a atenção pública à Justiça, destaca-se o julgamento ocorrido no Tribunal Superior Eleitoral (TSE) em 2017 da ação de cassação da chapa presidencial composta por Dilma Vana Rousseff e Michel Miguel Elias Temer Lulia nas eleições de 2014, fato que culminou com o reconhecimento da legalidade e continuidade do mandato do então Presidente Michel Temer. Assim, a partir desse julgamento inédito de ação de cassação contra uma chapa presidencial, na qual a titular já havia sofrido impeachment e o vice empossado presidente enfrentava grave crise política, cujo resultado polêmico proporcionou a possibilidade de questionamentos à atuação da Justiça, identificou-se no processo o potencial evento crítico para basear o estudo: a AIJE nº 1943-58, “na qual se discute a prática de abuso de poder político e econômico em benefício dos candidatos à Presidência e à Vice-Presidência da República pela coligação Com a Força do Povo nas eleições de 2014”¹ (TSE, 2018a).

Portanto, para operacionalizar a pesquisa, selecionou-se o TSE por se tratar de uma organização interessante e peculiar, pois além de sua finalidade atípica em comparação às demais democracias e federações, ao gerir o processo eleitoral sem a participação dos partidos, “é o único órgão da justiça brasileira com função administrativa que extrapola o seu próprio âmbito e que age sem necessidade de provocação” (Guerzoni Filho, 2004, p. 41). Apesar desta característica híbrida, ao acumular funções técnicas e judiciais, a legitimidade da gestão eleitoral desempenhada pelo TSE mostrou crescimento desde a sua reinstalação “com a redução da tutela dos eleitores pelas elites políticas e econômicas; a introdução da cédula única; as atualizações sucessivas e a informatização dos registros dos eleitores; e o uso de urnas eletrônicas” (Fleischer & Barreto, 2009, p. 134).

Do ponto de vista prático, devido à sua estabilidade institucional e ao apoio recebido da sociedade, especialmente por nunca ter sido questionado antes pelos perdedores das eleições quanto à legitimidade do sistema de gestão eleitoral (Fleischer & Barreto, 2009), o inédito julgamento de cassação de chapa presidencial voltou a atenção à legitimidade do TSE, pois teve grande cobertura da imprensa e repercussão popular, cujo resultado gerou muitas reações negativas e questionamentos quanto à sua atuação. Especialmente porque “a legitimidade é indispensável para organizações cujo trabalho muitas vezes inclui frustrar a vontade da maioria” (Gibson, Lodge, & Woodson, 2014, p. 839), como no caso das cortes, para além da atualidade do tema, a investigação sobre a legitimidade do TSE e possibilitou compreender melhor o processo de legitimação como contestado, político e instável, permitindo uma análise não apenas de cunho conceitual, mas dos aspectos que decorrem da natureza organizacional e institucional de organizações institucionalizadas como as da Justiça.

Considerando, então, que o sistema de justiça faz parte da sociedade e que esta é composta por diversas audiências que não são totalmente passivas, meras receptoras e espectadoras do cenário político-social, ressalta-se “a importância do processamento cognitivo ativo, dos esforços de busca de informações e das interações sociais que precedem a formação de legitimidade, reputação e julgamentos de status por parte dos atores sociais” (Bitektine, 2011, p. 151). Tendo como base de análise o debate gerado por diferentes

categorias de atores de organizações legais e não legais atuantes no processo de julgamento social e de validação de opinião acerca de um dos julgados históricos do TSE (TSE, 2018b), analisando o TSE enquanto uma organização da justiça pela perspectiva da legitimidade como um processo interativo de atores em sua construção social (Suddaby, Bitektine, & Haack, 2017), esse estudo teve como propósito descrever e relacionar as manifestações acerca do TSE às bases de legitimidade (Scott, 2008), no âmbito do debate ocorrido durante o processo da ação de cassação da chapa presidencial Dilma-Temer julgado em 2017.

Em consonância com essa necessidade, a presente pesquisa é importante não só para ampliar os estudos de administração pública em organizações da justiça, sobretudo pelo viés da teoria institucional, mas para contribuir com a análise das dimensões discursivas e processuais da legitimidade de organizações institucionalizadas, como os tribunais. Além disso, os resultados dessa pesquisa teórico-empírica proporcionam evidências para fundamentar outros estudos sobre legitimidade, servindo de base para reflexão sobre a criação de instrumentos sobre legitimidade no contexto da justiça.

Referencial Teórico

A teoria institucional é uma ferramenta teórica útil para analisar organizações, além de ser considerada uma das vertentes essenciais ao estudo da administração pública (Frederickson, Smith, Larimer, & Licari, 2012). Da mesma forma, tem sido usada e recomendada em estudos sobre a administração da justiça (A. O. Gomes, Guimaraes, & Akutsu, 2017; Guimaraes et al., 2018; Traguetto & Guimaraes, 2019). Complementando e ao mesmo tempo contrariando outras teorias que também buscam explicar o funcionamento e a mudança das estruturas das organizações, a teoria institucional parte do pressuposto de Berger e Luckmann (2009) de que a realidade é socialmente construída considerando, assim, dimensões organizacionais e sociais em suas análises. Considerando que há diferenças conceituais entre organização e instituição, adota-se o entendimento de que o termo instituição é utilizado

para incluir as organizações públicas que mantêm um relacionamento especial com o povo que elas servem. Elas podem invocar a autoridade do estado e, assim, podem impor suas decisões. Organizações públicas podem reivindicar legitimidade por causa do que, presumivelmente, contribuem para um interesse público maior, muitas vezes indissociável e de difícil mensuração (Frederickson et al., 2012, p. 73–74).

O institucionalismo organizacional capta uma dimensão significativa da experiência social e organizacional que outras teorias negligenciam, pois considera não apenas o que é formal, explícito e racional, ela aprofunda-se na natureza intersubjetiva das formas e práticas organizacionais tidas como certas e contribui na identificação de mecanismos que levam à mudança organizacional ou à estabilidade com base em entendimentos pré-conscientes compartilhados pelos atores organizacionais, independentemente de seus interesses (DiMaggio, 1988). Isso demonstra que nem todas as estruturas e decisões refletem somente a busca por eficiência e lucro, mas visam também assegurar a legitimidade e a sobrevivência organizacionais. Além do mais, a administração pública é fundamentada em promover a dignidade e o valor do seu serviço e em reafirmar os valores da democracia da cidadania e do interesse público (Denhardt & Catlaw, 2017).

Teorias prevaletentes negligenciaram uma fonte Weberiana alternativa de estrutura formal: a legitimidade das estruturas formais racionalizadas, que entende que as organizações buscam, na verdade, aceitação e prestígio social (Meyer & Rowan, 1977). De acordo com os

autores, a institucionalização envolve os processos pelos quais os processos, as obrigações ou as realidades sociais passam a assumir um status de regra no pensamento e na ação social. Assim, os elementos da estrutura formal, como políticas, prestígio social e leis, são manifestações de regras institucionais poderosas que funcionam como mitos racionalizados. A burocratização resulta, então, da proliferação desses mitos, por meio dos processos de desenvolvimentos de redes interorganizacionais complexas, pelo nível de organização coletiva do ambiente e pelos esforços de liderança das organizações. Essa incorporação dos mitos, chamada pelos autores de isomorfismo institucional, promove, então, o sucesso e a sobrevivência das organizações através da adoção de elementos legitimados, ainda que não eficientes; do emprego de critérios de avaliações externos ou cerimoniais para definição de valores dos elementos estruturais e da dependência de instituições fixas que reduzem as turbulências e mantêm a estabilidade (Meyer & Rowan, 1977). Consequentemente, as estruturas racionais das organizações desenvolvem-se nos contextos em que as demandas das relações interorganizacionais encorajam o desenvolvimento de estruturas de controle e coordenação (eficiência e vantagem competitiva), e também em que a interligação entre relações sociais, organizações coletivas da sociedade e a liderança das elites organizacionais criam um contexto altamente institucionalizado relacionado à legitimidade, à estabilidade e aos recursos. Scott (1987) aponta que

a institucionalização é vista como o processo social pelo qual os indivíduos passam a aceitar uma definição compartilhada de realidade social – uma concepção cuja validade é vista como independente das próprias visões ou ações do ator, mas é dado como certo, como definindo o “modo como as coisas são” e/ou “o modo como as coisas devem ser feitas” (p. 496).

“De forma simplificada, o institucionalismo compreende as organizações como construções sociais delimitadas por regras, papéis, normas e expectativas que condicionam a escolha e o comportamento individual e em grupo” (Frederickson et al., 2012, p. 70–71). A aplicação do institucionalismo na administração pública ficou marcada pelos autores James Q. Wilson, March Olsen e Johan P. Olsen em 1989,² cujos estudos foram baseados considerando a estrutura, particularmente a hierarquia, e o comportamento individual e grupal em contextos institucionais; sobre a interação de indivíduos e de organizações e seus contextos políticos, sociais e econômicos; e sobre a influência das normas profissionais e culturais sobre padrões institucionais de comportamento e longevidade e produtividade institucionais (Frederickson et al., 2012, p. 68). A institucionalização é tida como um processo em que os componentes estruturais se tornam socialmente aceitáveis e adequados, assim como necessários para a legitimidade das organizações (Tolbert & Zucker, 1983).

“As instituições são compostas de elementos regulativos, normativos e culturais-cognitivos que, juntamente com atividades e recursos associados, proporcionam estabilidade e significado à vida social” (Scott, 2008, p. 48). Scott (2008) complementa que, ao operar em diferentes níveis, através de culturas, estruturas e rotinas, esses três elementos são os pilares que constituem as instituições e que baseiam a legitimidade, conforme as dimensões descritas na Tabela 1.

Tabela 1
Três Pilares das Instituições

Regulativo	Normativo	Cultural-Cognitivo
------------	-----------	--------------------

Bases de conformidade	Conveniência	Obrigação social	Tida como certa Entendimento compartilhado
Bases de ordem	Regras regulativas	Expectativas de obrigatoriedade	Esquema constitutivo
Mecanismos	Coercitivos	Normativos	Miméticos
Lógica	Instrumentalidade	Adequação	Ortodoxia
Indicadores	Regras Leis Sanções	Certificação Acreditação	Crenças comuns Lógicas compartilhadas de ação Isomorfismo
Efeito	Medo e culpa/Inocência	Vergonha/Honra	Convicção/confusão
Bases de legitimidade	Legalmente sancionado	Moralmente governado	Compreensível Reconhecível Culturalmente apoiado

Nota. Fonte: Adaptado de “*Institutions and Organizations: Ideas and interest*” W. Richard Scott, 2008, Sage Publications, Inc., 3rd ed., p. 51.

A adoção do conceito de campo para delimitação do objeto de estudo desse trabalho entende o campo organizacional como “aquelas organizações que, em conjunto, constituem uma reconhecida área da vida institucional” e que leva em consideração “a totalidade dos atores relevantes” (DiMaggio & Powell, 1983, p. 148). Klutz e Fligstein (2016) ressaltam, ainda, que esses atores levam em conta os demais atores em suas ações. Portanto, considerando o campo organizacional como um centro de canais comuns de diálogo e discussão, relacionados a um debate por interesse temático (Hoffman, 2001), tendo em mente que a estrutura do campo não é estática, mas adota uma configuração de atores interessados e envolvidos a depender do tema ou evento, é possível maximizar a apreensão e exploração da participação de diversos atores, possibilitando uma melhor compreensão do fenômeno.

Retomando sua definição clássica, que incorpora as dimensões cognitivas e avaliativas e reconhece o papel das audiências, e retirando o termo desejável para evitar confusão com outros construtos, Suchman e colegas revisaram e propuseram nova definição, na qual “a legitimidade organizacional é a adequação de uma organização a um sistema social em termos de regras, valores, crenças e definições” (Deephouse, Bundy, Tost, & Suchman, 2017, p. 32).

Utilizando-se do termo *critérios* para se referir aos tipos de avaliação de legitimidade organizacional, por invocar claramente a presença de padrões de avaliação explícitos e implícitos, também chamados de *bases* por Scott (2008) e de *dimensões* por Suchman (1995), Deephouse, Bundy, Tost, e Suchman (2017) identificaram não três, mas quatro tipos de critérios: regulatório, pragmático, moral e cultural-cognitivo; reconhecendo que essas categorias são conceitos analíticos e não fenômenos totalmente separáveis empiricamente. Nesse mesmo sentido, Scott (2008) pontuou que essas distinções de categorias são analíticas e que nos arranjos institucionais concretos vão ser encontrados uma combinação dos processos regulativo, normativo e cultural-cognitivo que, segundo elencado por Andrew W. Hoffman em 1997, formam um contínuo que vai do consciente para o inconsciente, do legalmente forçado para o tomado como garantido. Ademais, considerar que as avaliações de legitimidade vêm de múltiplas fontes destaca a possibilidade de que os critérios de

legitimidade possam emergir interativamente, entre a organização e suas as várias fontes de avaliação (Deephouse et al., 2017, p. 29). Assim, adota-se a proposição de Scott (2008), considerando que os pilares regulador, normativo e cultural-cognitivo levam consigo diferentes bases para a legitimidade.

De acordo com Scott (2008), o pilar regulador enfatiza a conformidade com as regras, por meio de mecanismos coercitivos, e considera legítimas as organizações estabelecidas por e que funcionam de acordo com requerimentos legais. Já o pilar normativo, pela lógica da adequação e através de mecanismos normativos, refere-se à legitimidade derivada de uma conduta apropriada em relação aos valores, normas e obrigações sociais prevaletentes, portanto enfatiza uma base moral mais profunda para avaliar a legitimidade (Scott, 2008). Baseada nos entendimentos pré-conscientes e dados como certos, o pilar cultural-cognitivo considera o que é compreensível, reconhecível e culturalmente aceito, que vem da “conformação com uma definição comum da situação, quadro de referência, ou com um papel ou modelo estrutural” (Scott, 2008, p. 61). O autor enfatiza, ainda, que a nova perspectiva cultural foca nas facetas semióticas da cultura, tratando-as não apenas como crenças subjetivas, mas também como sistemas simbólicos percebidos como objetivos e externos aos atores individuais e conclui que uma concepção cultural-cognitiva das instituições enfatiza o papel central desempenhado pela construção socialmente mediada de um quadro comum de significado (Scott, 2008). “Resumindo, as organizações que dispõem de formas e atividades aprovadas culturalmente (incluindo a estratégia), recebem suporte de autoridades normativas e têm aprovação dos organismos legais são mais propensas a sobreviver que as organizações sem essas avaliações” (Scott, 2014, p. 193).

As organizações híbridas desempenham funções que combinam elementos de diferentes lógicas institucionais (Battilana & Dorado, 2010), nesse sentido, o TSE difere-se das demais organizações da justiça por assumir as distintas competências de governança pública: normativa, consultiva, administrativa e jurisdicional.

Na função normativa, a Justiça Eleitoral fixa normas uniformes para aplicação das leis e regulamentos eleitorais ao editar atos genéricos (normativos) infralegais, mas ressalva que “tal competência não se confunde com o poder de editar atos normativos primários, atribuição que, conforme o art. 59 da Constituição Federal, cabe ao Legislativo e, no caso da edição de medidas provisórias, ao Executivo” (TSE, 2018b, p. 81). Sem fazer distinção ao também chamá-la de regulamentar, essa função “manifesta-se concretamente quando o órgão eleitoral expede instruções para regular o processo eleitoral” (TSE, 2018b, p. 81), por meio de expedição de resoluções.

Para Graeff e Barreto (2017), a função normativa “tem o condão de auxiliar a Justiça Eleitoral, pois a ela atribui o poder de adequar legislações amplas aos casos concretos, alcançando as necessidades sociais, além de viabilizar determinados atos necessários para o correto transcorrer das eleições” (p. 110). Os autores afirmam que o TSE está legalmente autorizado “a regulamentar a norma eleitoral, o que implica ampla margem de ação, podendo operar em nome da garantia da lisura e do bom andamento do pleito, fixando um determinado sentido às regras eleitorais (quando elas existem) ou criando-as (quando inexistentes)” (2017, p. 113). Nesse sentido, Macedo pontua que, como a competência legislativa sobre a matéria eleitoral é exclusiva do Poder Legislativo, e considerando a inexistência da Lei Complementar que o art. 121 da Constituição Federal determinou que fosse elaborada para tratar da organização e competência dos tribunais, juízes e juntas eleitorais, a Justiça Eleitoral assume a competência do poder regulamentar (quando atua no que já está previsto em lei) e passa a

exercer a função normativa a fim de que a Justiça Eleitoral e o processo eleitoral funcionem normalmente (Macedo, 2013). Entretanto, a autora ressalta que, “sobrevindo lei posterior que enfrente a matéria normatizada, essa resta afastada” (2013, p. 13883), podendo sobrepor, revogar ou tornar sem efeito o que foi previamente decidido pelo TSE, como ocorreu no caso da minirreforma eleitoral de 2009³ que retirou a necessidade do pagamento de multas eleitorais de pleitos anteriores para novas candidaturas.

Já a função consultiva⁴ é exercida quando autoridade federal ou órgão nacional de partido, perante o TSE, e de autoridade pública ou de diretório estadual, perante os TREs, propõe consulta que deve descrever situações em tese, não cabendo aos tribunais a avaliação de casos concretos (TSE, 2018b). Sem caráter normativo ou jurisdicional, as repostas apenas esclarecem dúvidas sobre a matéria eleitoral.

“Administrar o processo eleitoral é a principal atividade da Justiça Eleitoral ou, pelo menos, aquela a que ela mais se dedica” (Graeff & Barreto, 2017, p. 109). Assim como as demais organizações do Poder Judiciário,

os órgãos da Justiça Eleitoral estão imbuídos do poder de autogestão, que é a capacidade para administrarem a si próprios. O que diferencia esses órgãos dos demais pertencentes ao Poder Judiciário, em sua função administrativa, são as atribuições a eles conferidas de, entre outras, organizar o eleitorado nacional, mantendo banco de dados sobre a vida dos eleitores, fixar os locais de votação, gerir o processo eleitoral, impor multas a eleitores faltosos, registrar pesquisas eleitorais e efetuar o registro e cancelamento dos partidos políticos (TSE, 2018b, p. 82).

“Do alistamento dos eleitores à diplomação de candidatos, a Justiça Eleitoral administra todas as fases que levam à escolha dos representantes do povo, a fim de que se resguarde a legitimidade e a normalidade do processo eleitoral” (TSE, 2018b, p. 82).

Sua função jurisdicional caracteriza-se pela resolução de litígios que envolvem atores e temas afetos ao Direito Eleitoral⁵, “para assegurar a legitimidade e a normalidade do pleito . . . em dois momentos: na avaliação da aptidão das candidaturas e no julgamento de ocorrência, ou não, de ilícitos eleitorais” (TSE, 2018b, p. 83).

Dentre as competências da Corte destacam-se “as ações que propiciam ao Tribunal exercer o papel de guardião da democracia. . . Cabe também ao Tribunal apreciar a prestação de contas eleitorais e partidárias e julgar os recursos advindos dos tribunais regionais eleitorais” (TSE, 2018b, p. 85). Dentre as ações mais utilizadas na atuação jurisdicional da Justiça Eleitoral ressalta-se a AIJE que, com as respectivas representações e reclamações, trata das infrações relativas ao uso indevido, desvio ou abuso de poder econômico ou do poder de autoridade, ou utilização indevida de veículos ou meios de comunicação social, em benefício de candidato ou de partido político ocorrido antes ou depois da fase do registro de candidatura (TSE, 2018b).

Procedimentos Metodológicos

O estudo teórico-empírico objetivou avançar na compreensão do fenômeno da legitimidade pela perspectiva de processo, explorando a articulação entre os níveis organizacionais e institucionais de suas manifestações discursivas. A pesquisa de natureza exploratória-descritiva abordou o problema qualitativamente através de pesquisa documental em fontes secundárias, a fim de compreender o significado do fenômeno pela perspectiva dos participantes (Creswell, 2010). Os dados foram coletados a partir de publicações na mídia noticiosa online e tratados em análise qualitativa de conteúdo.

Delineada como estudo de caso de uma única organização considerando um evento (Bryman & Bell, 2004), a pesquisa documental de natureza qualitativa tem o recorte temporal longitudinal, pois visou a coleta de dados gerados ao longo de um momento específico da história: a partir do início da discussão quanto à validade da chapa Dilma-Temer. Apesar de o estudo basear-se em apenas um evento (crítico), foram analisadas as discussões que ocorreram antes, durante e depois do referido julgamento. Portanto, apenas após a coleta dos dados documentais, foi possível determinar o período do caso analisado. A janela temporal da pesquisa foi definida a posteriori, que foi, aproximadamente, do final do ano de 2014, quando a ação foi protocolada no TSE, até o final de 2018, quando o Ministério Público Eleitoral (MPE) apresentou recurso contrário à decisão ao TSE.

Além de a mídia ser considerada um ator relevante no processo de institucionalização e do discurso midiático poder influenciar as questões de legitimidade (Adamoglu de Oliveira, Fragoso Sobrinho, & Guarido Filho, 2015), a análise de notícias pode responder a perguntas sobre como as controvérsias em torno de questões de interesse público são desempenhadas, quem são as principais partes interessadas e como se posicionam (Hodgetts & Chamberlain, 2014). Como se tratam de “dados que são compostos essencialmente pela linguagem, os mesmos mostram-se relevantes aos estudos sobre pensamentos, crenças, opiniões – conteúdo simbólico produzido em relação a determinado fenômeno” (Camargo & Justo, 2013, p. 514). Devido ao conteúdo essencialmente discursivo, os documentos da mídia foram utilizados como intermédio para alcançar os textos manifestados pelos atores do campo, sem aprofundar nos seus possíveis vieses.

As publicações na imprensa foram eletronicamente extraídas de buscas direcionadas na internet, utilizando o amplo indexador de buscas do Google Notícias, que faz a seleção das notícias da página automaticamente por um programa de computador. O portal do Google foi escolhido por ser o site mais acessado no Brasil e no mundo, além de ter o maior número de sites que se conectam a ele, conforme a classificação de tráfego Alexa⁶. Através da combinação das palavras-chave em várias buscas (cassação chapa Dilma Temer, julgamento chapa Dilma TSE, cassação Temer TSE, AIJE 194358, MPE recorre decisão TSE), os resultados foram limitados a partir dos seguintes critérios: (i) relevância indicada pelo portal de buscas, que sinalizou as primeiras 5 páginas exibindo 10 resultados em cada; (ii) revisão visual dos títulos; (iii) leitura dinâmica do conteúdo para verificar adequação com os objetivos da coleta.

Para reforçar a base de dados, foram incorporadas outras notícias selecionadas por conveniência, sugeridas pelos próprios sites de notícias como relevantes e relacionadas ao tema, como na técnica de bola de neve. Foram selecionados para a análise os materiais que continham citações diretas ou indiretas, que representam o conteúdo manifesto dos atores sobre o evento crítico, conteúdo informativo sobre o evento crítico e também artigos de opinião com claras manifestações de contestação e de suporte.

Para a coleta, armazenamento e organização, bem como para a codificação e análise do material foi utilizado o *software* de análise qualitativa de dados NVivo; QSR International Pty Ltd. Versão 11, 2017. O NVivo fornece uma variedade de ferramentas para lidar com dados, ideias, informações e teorias construídas a partir de observações, entrevistas, análise de documentos, revisões de literatura e outros processos de pesquisa qualitativa (Richards, 2011), como codificar informações do texto para facilitar a recuperação, organizar códigos para fornecer uma estrutura conceitual para um estudo, consultar relacionamentos entre

conceitos, temas ou categorias e construir e desenhar modelos visuais com *links* para os dados (Bazeley, 2012).

Das 148 notícias analisadas, 18 foram produzidas por órgãos governamentais. Dentre as fontes de dados da mídia privada, sendo 15 deles artigos de opinião, as notícias foram publicadas nos veículos de comunicação mais tradicionais, inclusive os de temas econômicos, noutros mais regionais, nas versões locais dos portais internacionais, nos sites especializados em Justiça, Direito e Política e, ainda, em sites emergentes ou de menor visibilidade.

Na execução da etapa de tratamento e análise dos dados da pesquisa, a fim de descrever e relacionar as bases de legitimidade propostas por Scott (2008) com as manifestações discursivas dos atores do campo organizacional, considerando o processo de construção coletiva do discurso, foi realizado um trabalho de análise qualitativa de conteúdo. Diferentemente de outros métodos de análise de dados, a análise de conteúdo visa reduzir a quantidade de material, pois exige que o pesquisador foque em aspectos selecionados de significado relacionados ao problema de pesquisa, requer um exame sistemático e minucioso de todo o material e dispõe de flexibilidade na codificação, a fim de apresentar uma descrição válida do material (Schreier, 2013).

Resultados

Na análise qualitativa do material midiático foi possível identificar que os pilares constituintes e de suporte às instituições descritos na Tabela 1 podem ser relacionados ao conteúdo encontrado no debate. O pilar regulativo é bem evidente devido à própria função de corte judicial do TSE, com mecanismos altamente formais e coercitivos, como as leis, envolvendo o uso de autoridade do Estado. Entretanto, o poder nem sempre é exercido apenas baseado no uso da força, como enfatizado por Weber em 1968 (apud Scott 2008, p. 53), mas na tentativa de cultivar a crença na legitimidade do regulador, conforme exemplo do ministro Herman Benjamin⁷:

Enfraquecer a Justiça Eleitoral é condenar as eleições ao descrédito. E se desacreditadas, o que sobrará aos brasileiros? O que ainda nos livra de decidir nas ruas com armas de sangue nossas disputas de poder e ideologia é exatamente a esperança, mantida pela maioria, de que a cada dois anos um pouco ou muito poderá mudar pacificamente pela simples força do voto popular.

Essa importância da legitimidade da instituição é refletida em argumentos de outros atores do campo, como o de deputado federal do PT Ságuas Moraes: “não tenho argumentos suficientes pra dizer se está certo ou errado, mas é um resultado legítimo do TSE. Para manter a Constituição as instituições têm autonomia para decidir”⁸.

A atenção ao aspecto regulador das instituições ressalta o papel do Estado de criador de regras, árbitro e aplicador. Retomando as diferentes funções do TSE, as características regulativas que servem de base à legitimidade da instituição pública fazem-se presentes nos dados tanto no nível institucional como no organizacional. Na função jurisdicional, ao cumprir e fazer cumprir as leis para o correto funcionamento do processo eleitoral, o TSE fez o uso de argumentos baseados em regras, leis e sanções durante a discussão para reforçar seu papel institucional, como no exemplo do ministro Napoleão Filho: “o juiz deve se pautar sempre pelos limites da causa”⁹. Da mesma forma, outros atores acessaram a legitimidade do TSE ao corroborar com seus atos, justificando-os com indicadores legais, como na avaliação do professor de direito constitucional da PUC-SP Pedro Estevam Serrano

No mérito, a decisão foi correta. Cassar a chapa seria, antes de tudo, inconstitucional pois, a meu ver, atenta contra o devido processo legal. Também o art. 23 da Lei Complementar 64/90 é inconstitucional, pois o juiz não deve julgar segundo suas convicções pessoais, mas sim, de acordo com a Constituição¹⁰;

ou ao contestar sua atuação, como fez o advogado eleitoral Rodrigo Cyrineu ao afirmar que o resultado do julgamento se deu com base em questões pequenas, com pouca importância, de natureza processual: “A ‘fase Odebrecht’ foi, portanto, completamente desconsiderada, mesmo estando escancarada nos autos. O problema é que a Corte avançou na instrução para depois dizer: não poderíamos ter feito isso. Esse recorte deveria ter sido feito muito antes”¹¹.

A função administrativa do TSE também se relaciona ao pilar regulador ao gerir as regras e o processo eleitoral, como na atividade de análise de prestação de contas dos candidatos, que serviu de argumento assaz utilizado pelas defesas: “a defesa de Dilma Rousseff disse que todos os serviços contratados pela campanha foram devidamente prestados e as contas aprovadas pelo TSE”¹². Do mesmo modo, na gestão da corte em si, exemplificado na explicação dada pela assessoria de comunicação do TSE ao ser questionada sobre o pagamento de valores extras aos ministros por comparecimento às reuniões de julgamento:

Em havendo processos cuja controvérsia jurídica seja mais simples ou que não haja dissenso ou debates, as sessões tendem a ser mais abreviadas. . . . É preciso salientar que a atuação dos ministros não se esgota no comparecimento às sessões. Eles desempenham, ainda, atribuições ordinárias em seus gabinetes e funções extraordinárias junto ao tribunal, sem receber qualquer tipo de pagamento por esses ofícios¹³.

A função normativa/regulamentar, que responsabiliza o TSE de regular e normatizar as leis eleitorais, evidencia-se nas palavras do relator Herman Benjamin sobre o funcionamento do processo eleitoral: “os poderes do juiz que instrui o processo eleitoral são amplos, tendo ele direito a ouvir pessoas indicadas pelas partes do processo ou testemunhas com conhecimento dos fatos e circunstâncias que podem influir na causa”¹⁴. Contudo, a ambiguidade da aplicação da função normativa ressaltada pela literatura (Macedo, 2013) também se fez presente na realidade, quando a defesa de Temer questionou o poder do relator: Na presente ação de investigação judicial eleitoral, constata-se, em diversas passagens, com o respeito habitual, ter havido abuso dos poderes instrutórios do juiz com a busca *ex officio* de fontes de prova não requeridas pelas partes, o que se deu, em particular, com base em vazamentos ilegais de delações premiadas¹⁵.

Apenas a função consultiva não pôde ser relacionada com os exemplos identificados na análise do evento crítico, provavelmente pelo caso estudado ser real e as consultas ao TSE basearem-se apenas em situações hipotéticas, o que impediria, portanto, do recurso ser utilizado durante o processo.

Os pilares institucionais reguladores e normativos podem se reforçar mutuamente, quando, no uso de autoridade, o poder coercitivo é legitimado por uma estrutura normativa que apoia e limita o exercício do poder (Scott, 2008). Esse entendimento reforça os diferentes papéis que o TSE precisa exercer nos diversos momentos, ora criando e fixando as normas, ora determinando as expectativas de comportamento dos atores através de suas atitudes e posicionamentos, conforme ressaltado pelo ministro Herman Benjamin: “o que a gente faz aqui é educativo. Mas o que mais educativo tem é a aplicação da lei. Com todas as suas consequências”¹⁶. Essa expectativa com relação à creditação do que é certo ou errado por meio das ações do TSE foi novamente encontrada na manifestação de outros atores, como nas

declarações da professora da FGV Direito Rio e procuradora regional da República Silvana Batini:

A Constituição não define o que é abuso. Só diz que a gente tem que proteger as eleições do abuso do poder econômico. Então, a construção do que é abuso é feita caso a caso. . . . São exemplos muito práticos e pesados e seria a oportunidade da Justiça Eleitoral de dizer: isso é abuso¹⁷,

e do Savio Chalita, autor e especialista em Direito Eleitoral e professor do Centro Preparatório Jurídico (CPJUR):

Infelizmente é um desfecho triste para a sociedade, não quanto a clamor público e opinião pública formada sem embasamento, mas quanto a desrespeito ou simplesmente desfazimento de dispositivos eleitorais que nós temos e uma falta de leitura conjuntural da legislação. A leitura seca da Constituição, sua interpretação, é perigosa, porque ela não reflete de maneira real qual o intento do nosso Constituinte. E sem sombra de dúvida, na minha opinião, hoje foi desrespeitada essa ideia maior, que é a de garantir as eleições intactas, distantes de influências de abusos de poder econômico e político¹⁸.

Formados por valores e normas, os sistemas normativos não só definem os objetivos, mas designam os meios apropriados para alcançá-los (Scott, 2008). De acordo com o autor, os valores são concepções do que é preferido ou desejável, juntamente com a construção de padrões aos quais as estruturas ou comportamentos existentes podem ser comparados e avaliados, enquanto as normas especificam como as coisas devem ser feitas e definem os meios legítimos para buscar os objetivos apreciados. Diversos valores foram exaltados durante o processo, como na justificativa dos votos dos ministros Luiz Fux: “como brasileiro que amo este país, que é o berço dos nossos filhos e netos, em nome da ética e da moralidade”¹⁹; Gilmar Mendes: “é muito fácil fazer o discurso da moralidade. Ninguém vem me dar lição aqui... de combate à corrupção”²⁰ e “não é algum fricote processualista que se quer proteger, mas o equilíbrio do mandato. Não se substitui um presidente a toda a hora, mesmo que se queira. A Constituição valoriza a soberania popular, a despeito do valor das nossas decisões”²¹; e ainda na fala da ex-ministra e ex-senadora Marina Silva, ao defender que os eleitores foram induzidos ao erro e que há um “imperativo ético para que a chapa inteira seja cassada”²². Para além dos exemplos elencados, os princípios democráticos e os valores republicanos figuraram entre todos os atores, apesar de atuarem no processo com objetivos diferentes, até mesmo antagônicos, a proximidade de sentido entre os valores mostra que as crenças eram similares e reforçam a base da legitimidade no pilar normativo daquilo que é moralmente governado.

As normas encontradas tratam especificamente de papéis relacionados a algumas posições sociais, cujas crenças determinam expectativas de como os atores deveriam agir. Dentre os comportamentos, destaca-se o papel do juiz pelas falas dos ministros “eu prefiro o anonimato. Um juiz dedicado aos seus processos que não tem nenhum glamour” (Herman Benjamin²³), “tentei ser e me comportar como os ministros desta casa, os de hoje e os de ontem” (Herman Benjamin²⁴), “cada magistrado deve fazer seu juízo de valor em eventuais ações que questionem outras candidaturas” (Rosa Weber ao estruturar seu voto²⁵), “não ficarão impunes, pois elas estão sendo apuradas pelas mãos de um juiz reputado, criterioso, atento, operoso e incansável, que é o juiz Sergio Moro” (Napoleão Nunes sobre o que ele chamou de “trampulinagens e safadezas” praticadas durante a campanha de 2014²⁶), “será que um magistrado que for julgar a causa agora, com esse conjunto de quadro sem retoques de

ilegalidades, vai se sentir à vontade para usar o instrumento processual e negar a realidade? Eu não teria paz se não pudesse enfrentar esses fatos” (Luiz Fux ao defender a inclusão dos depoimentos dos executivos da Odebrecht²⁷), mas também de outros atores “muitos elementos explicam o funcionamento da justiça. Há atributos individuais relevantes, como a retidão, o decoro e o compromisso dos juízes” (professores de Direito Mario Schapiro e Rafael Queiroz ao criticar a decisão da corte²⁸). Nota-se, ainda, manifestações de expectativas quanto ao papel institucional do TSE, como nos exemplos proferidos pelo ministro Gilmar Mendes: “é grande a responsabilidade desse tribunal, pois não podemos permitir que o país se transforme em um sindicato de ladrões” (em seu voto pelo prosseguimento da ação em 2015²⁹), “o que vai acontecer no caso atual, eu não sei. Mas o tribunal terá que fazer a avaliação levando em conta um quadro de grande responsabilidade institucional” (durante o processo³⁰) e “nós não devemos brincar de aprendizes de feiticeiros. Se querem impeachment um presidente, não se aproveitem desse tipo de situação. O tribunal não é instrumento. Resolvam os seus problemas” (em seu voto de 2017³¹). Observa-se que essas expectativas nem sempre são uniformes, pois podem variar de acordo com a posição dos atores no campo e ao longo do tempo, aproximando-se tanto da base de legitimidade regulativa, que pode determinar regras e sanções para alguns papéis sociais, quanto da base cultural-cognitiva, em que os padrões de entendimentos compartilhados sobre determinada norma de comportamento podem oscilar juntamente com as mudanças culturais.

O pilar cultural-cognitivo enfatiza a centralidade dos elementos culturais-cognitivos das instituições: as concepções compartilhadas que constituem a natureza da realidade social e os quadros pelos quais o significado é construído, sendo que essa perspectiva foca “nas facetas semióticas da cultura, tratando-as não simplesmente como crenças subjetivas, mas também como sistemas simbólicos percebidos como objetivos e externos aos indivíduos” (Scott, 2008, p. 57). Identifica-se nos discursos dos atores o mecanismo mimético como forma de justificar suas ações através de uma lógica compartilhada, um padrão de comportamento comum, conforme nos exemplos do ministro Napoleão Filho: “todos os mandatos foram contaminados por esse dinheiro . . . Mas todas as metralhadoras estão apontadas para este mandato . . . Foi só a presidente Dilma e Temer que foram eleitos pela poupança? E os outros do PT e do PMDB?”³², “Se for aceito isso, abre um leque infinito de punições para todo mundo que foi eleito com essa poupança”³³, “abuso de poder político tem em toda reeleição”³⁴; do ministro Herman Benjamin “o empresário Marcelo Odebrecht herdou uma cultura de propina de uma família que há três gerações dominou os poderes constituídos do Brasil e idealizou um dos maiores e mais sofisticados esquemas de corrupção do mundo”³⁵; e da ministra Rosa Weber “se esta prática se repetiu, se esta prática se repete, se vai continuar a se repetir, é muito triste para o Brasil”³⁶.

Dessa forma, conclui-se pela possibilidade de analisar o processo de legitimidade a partir dos diferentes pilares institucionais, reforçando a complexidade das instituições públicas como o TSE, bem como do campo organizacional no qual essas organizações da justiça se inserem. Nos exemplos elencados foram encontradas combinações das três bases de legitimidade, que se diferenciam e se relacionam entre si, a partir das quais foi possível identificar, conforme Scott (2008), as características de acesso à legitimidade, a variar de acordo com os elementos institucionais destacados e com os atores consultados. Na base regulatória, verificou-se o fato de o TSE ser uma organização legalmente estabelecida e de agir em conformidade com requerimentos legais e regulatórios; do ponto de vista normativo, o debate foi em torno da conformidade das ações da instituição pública com os padrões

normativos e as expectativas morais do campo organizacional; por fim, no nível cultural-cognitivo, observou-se a consonância ou não de uma lógica de ação compartilhada, por meio de ações culturalmente difundidas.

Considerações Finais

Seja de contestação, de corroboração ou simplesmente informativa, todas as manifestações dos atores do campo organizacional a respeito do evento crítico podem compor o processo de formação e construção coletiva de entendimento sobre a adequação da atuação da organização e, conseqüentemente, de sua legitimidade. As falas dos ministros foram amplamente reproduzidas pela mídia, sejam de declarações, dos votos ou de palestras. Considerando que o TSE, enquanto organização da justiça que exerce diversas funções em um ambiente altamente institucionalizado, carrega em si aspectos que demandam múltiplos níveis de análise, buscou-se captar a essência desse debate através da análise das manifestações desses atores. Nesse sentido, no material selecionado nessa pesquisa, foram analisadas todas as citações diretas e indiretas de todos os atores que tiveram suas falas reproduzidas pela mídia.

Apesar da expectativa de um julgamento judicial ser extremamente técnico e isento, baseado nos indicadores do pilar regulativo, observa-se que várias outras dimensões são consideradas na construção do entendimento acerca do evento, levando à necessidade de analisar organizações institucionalizadas considerando sua complexidade e do campo, com o olhar processual sobre a legitimidade tanto no nível organizacional como no nível institucional. Os achados corroboram com o entendimento de Scott (2008, p. 62), em que na maioria das formas institucionais empiricamente observadas, encontra-se não apenas um dos elementos básicos, mas uma variação combinada dos pilares regulativo, normativo e cultural-cognitivo.

Próximos estudos no campo de administração da justiça poderiam avaliar as bases de legitimidade em outras organizações da justiça e proporcionar mais evidências para elaboração de instrumentos que permitam observar a legitimidade dessas organizações.

Referências

- Adamoglu de Oliveira, S., Fragoso Sobrinho, R. M., & Guarido Filho, E. R. (2015). Análise do Discurso no Institucionalismo Organizacional: possibilidades a partir do discurso midiático. *Revista Eletrônica de Ciência Administrativa*, 14(1), 45–58.
- Barboza, E. M. D. Q., & Kozicki, K. (2012). Judicialização Da Política E Controle Judicial De Políticas Públicas. *Revista Direito GV*, 8(1), 59–86.
- Battilana, J., & Dorado, S. (2010). Building sustainable hybrid organizations: the case of commercial microfinance organizations. *Academy of Management Journal*, 53(6), 1419–1440.
- Bazeley, P. (2012). NVivo. In *Encyclopedia of Research Design* (p. 945–948). Thousand Oaks: SAGE Publications, Inc.
- Berger, P. L., & Luckmann, T. (2009). *A construção social da realidade: Tratado de sociologia do conhecimento* (31º ed). Petrópolis: Editora Vozes.
- Bitektine, A. (2011). Toward a theory of social judgement of organizations: The case of legitimacy, reputation, and status. *Academy of Management Review*, 36(1), 151–179.
- Bryman, A., & Bell, E. (2004). Research designs. In *Business research methods* (p. 31–63). Oxford: Oxford University Press.

- Cunha, L. G. (2017). *Relatório ICJ Brasil. FGV Direito SP*. São Paulo. Recuperado de <http://hdl.handle.net/10438/19034>
- Deephouse, D. L., Bundy, J., Tost, L. P., & Suchman, M. C. (2017). Organizational Legitimacy: Six Key Questions. In R. Greenwood, C. Oliver, T. B. Lawrence, & R. E. Meyer (Orgs.), *The SAGE Handbook of Organizational Institutionalism* (2^o ed). SAGE.
- Denhardt, R. B., & Catlaw, T. J. (2017). Além do modelo racional: em direção à teoria democrática da organização pública. In *Teorias da administração pública* (2^o ed, p. 235–310). São Paulo: Cengage Learning.
- DiMaggio, P. J. (1988). Interest and Agency in Institutional Theory. In L. G. Zucker (Org.), *Institutional patterns and organization* (p. 3–21). Cambridge: Ballinger Press.
- DiMaggio, P. J., & Powell, W. W. (1983). The Iron Cage Revisited: Institutional Isomorphism and Collective Rationality in Organizational Fields. *American Sociological Review*, 48(2), 147–160.
- Fleischer, D., & Barreto, L. (2009). El impacto de la justicia electoral sobre el sistema político Brasileño. *América Latina Hoy*, 51, 117–138.
- Frederickson, H. G., Smith, K. B., Larimer, C. W., & Licari, M. J. (2012). *The Public Administration Theory Primer* (2nd ed). Boulder: Westview Press.
- Freitas, C. A. S. De, & Guimarães, T. D. A. (2007). Isomorphism, institutionalization and legitimacy: operational auditing at the court of auditors. *Revista de Administração Contemporânea*, 11(spe1), 153–175.
- Gibson, J. L., Lodge, M., & Woodson, B. (2014). Losing, but Accepting: Legitimacy, Positivity Theory, and the Symbols of Judicial Authority. *Law and Society Review*, 48(4), 837–866.
- Gomes, A. O., Guimaraes, T. A., & Akutsu, L. (2017). Court Caseload Management: The Role of Judges and Administrative Assistants. *RAC - Revista de Administração Contemporânea*, 21(5), 648–665.
- Gomes, P. A. R., & Guarido Filho, E. R. (2018). Quantificação da informação e legitimacy accounts no Sistema de Justiça Brasileiro. In T. de A. Guimarães, A. de O. Gomes, & E. R. Guarido Filho (Orgs.), *Encontro de Administração da Justiça: anais do ENAJUS 2018*. Brasília.
- Graeff, C. B., & Barreto, A. A. de B. (2017). O modelo de governança eleitoral brasileiro e a judicialização das regras político-eleitorais. *REVISTA DEBATES*, 11(1), 99–118. Recuperado de <https://seer.ufrgs.br/index.php/debates/article/view/69886/41075>
- Guarido Filho, E. R., Luz, B. B. de C., & Silveira, T. R. (2018). *Legitimidade Organizacional no Contexto de Organizações da Justiça*. (T. de A. Guimarães, A. de O. Gomes, & E. R. Guarido Filho, Orgs.) *Encontro de Administração da Justiça: anais do ENAJUS 2018*. Brasília.
- Guerzoni Filho, G. (2004). A justiça eleitoral no Brasil: a desconfiança como elemento fundamental de nosso sistema eleitoral. *Revista de informação legislativa*, 41(161), 39–45.
- Guimaraes, T. A., Gomes, A. O., & Guarido Filho, E. R. (2018). Administration of justice: an emerging research field. *RAUSP Management Journal*, 53(3), 476–482.
- Hodgetts, D., & Chamberlain, K. (2014). Analysing News Media. In U. Flick (Org.), *The SAGE Handbook of Qualitative Data Analysis* (p. 380–393). SAGE Publications Ltd.
- Hoffman, A. J. (2001). Linking organizational and field-level analyses: The diffusion of corporate environmental practice. *Organization & Environment*, 14(2), 133–156.

- Kluttz, D. N., & Fligstein, N. (2016). Varieties of Sociological Field Theory. In S. Abrutyn (Org.), *Handbook of Contemporary Sociological Theory* (p. 185–204). Cham: Springer International Publishing.
- Luz, B. B. C. (2018). *Da legalidade à legitimidade: vozes em torno da reforma dos tribunais de contas brasileiros no período de 2000 a 2017*. Universidade Federal de Goiás. Recuperado de <http://repositorio.bc.ufg.br/tede/handle/tede/8501>
- Macedo, E. H. (2013). A FUNÇÃO NORMATIVA DA JUSTIÇA ELEITORAL BRASILEIRA NO QUADRO DA SEPARAÇÃO DE PODERES. *RIDB*, (12), 13871–13884.
- Meyer, J. W., & Rowan, B. (1977). Institutionalized Organizations: Formal Structure as Myth and Ceremony. *American Journal of Sociology*, 83(2), 340–363.
- Richards, L. (2011). QSR NVIVO. In V. Jupp (Org.), *The SAGE Dictionary of Social Research Methods* (p. 247). London: SAGE Publications, Ltd.
- Schreier, M. (2013). Qualitative content analysis. In U. Flick (Org.), *The SAGE Handbook of Qualitative Data Analysis* (p. 170–183). London: SAGE Publications Ltd.
- Scott, W. R. (1987). The Adolescence of Institutional Theory. *Administrative Science Quarterly*, 32(4), 493–511.
- Scott, W. R. (2008). *Institutions and organizations* (3rd ed). Thousand Oaks: Sage Publications.
- Scott, W. R. (2014). Institutional Processes and Organizations. In *Institutions and Organizations: Ideas, Interests and Identities* (4^o ed). SAGE.
- Silva, C. H. D. da. (2005). A legitimidade do Judiciário. *Cadernos EBAPE.BR*, III(4), 1–5.
- Suddaby, R., Bitektine, A., & Haack, P. (2017). Legitimacy. *Academy of Management Annals*, 11(1), 451–478.
- Tolbert, P. S., & Zucker, L. G. (1983). Institutional Sources of Change in the Formal Structure of Organizations: The Diffusion of Civil Service Reform, 1880-1935. *Administrative Science Quarterly*, 28(1), 22–39.
- Traguetto, J., & Guimaraes, T. de A. (2019). Therapeutic Jurisprudence and Restorative Justice in the United States: The Process of Institutionalization and the Roles of Judges. *International Journal of Offender Therapy and Comparative Criminology*, 1–19.
- TSE. (2018a). O TSE. Recuperado 17 de outubro de 2018, de <http://www.tse.jus.br/o-tse>
- TSE, T. S. E. (2018b). *Tribunal Superior Eleitoral: o tribunal da democracia*. Brasília: Tribunal Superior Eleitoral. Recuperado de <http://www.tse.jus.br/hotsites/catalogo-publicacoes/pdf/catalogo-institucional-2018-edicao-bilingue.pdf>

Notas de final de texto

¹ <http://www.tse.jus.br/eleitor-e-eleicoes/eleicoes/eleicoes-anteriores/eleicoes-2014/prestacao-de-contas-eleicoes-2014/acao-de-investigacao-judicial-eleitoral-no-1943-58>

² March, James G., and Johan P. Olsen. 1989. *Rediscovering Institutions*. New York: The Free Press e Wilson, James Q. 1989. *Bureaucracy: What Government Agencies Do and Why They Do It*. New York: Basic Books.

³ Lei nº 12.034, de 29.9.2009: alterou a Lei dos Partidos Políticos, a Lei das Eleições e o Código Eleitoral.

⁴ Tem amparo legal nos arts. 23, XII, e 30, VIII, do Código Eleitoral.

⁵ Principais fontes de matéria eleitoral: a Constituição Federal de 1988; a Lei nº 4.737/1965 (Código Eleitoral); a Lei Complementar nº 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); a Lei nº 9.096/1995 (Lei dos Partidos Políticos); e a Lei nº 9.504/1997 (Lei das Eleições).

⁶ <https://www.alexa.com/topsites/countries/BR>

- ⁷<https://www.migalhas.com.br/Quentes/17,MI260058,71043-Chapa+Dilma+Temer+sessao+do+TSE+e+suspensa+apos+rejeicao+de>
- ⁸<http://www.gazetadigital.com.br/editorias/politica-de-mt/decisao-do-tse-pro-temer-ja-era-esperada-dizem-deputados-e-advogado/512562>
- ⁹<https://www.valor.com.br/politica/4999792/como-votaram-os-ministros-do-tse-no-julgamento-da-chapa-dilma-temer>
- ¹⁰<https://g1.globo.com/politica/noticia/juristas-comentam-absolvicao-da-chapa-dilma-temer-pelo-tse.ghtml>
- ¹¹<http://www.gazetadigital.com.br/editorias/politica-de-mt/decisao-do-tse-pro-temer-ja-era-esperada-dizem-deputados-e-advogado/512562>
- ¹²<https://g1.globo.com/politica/noticia/relatorio-da-pf-diz-que-houve-irregularidade-em-pagamentos-da-chapa-dilma-temer-a-graficas.ghtml>
- ¹³<https://www1.folha.uol.com.br/poder/2018/04/tse-paga-r-1-mil-a-ministros-por-sesoes-de-menos-de-2-minutos-veja-video.shtml>
- ¹⁴<https://exame.abril.com.br/brasil/ao-vivo-o-julgamento-de-dilma-e-temer-no-tse/>
- ¹⁵<http://agenciabrasil.ebc.com.br/politica/noticia/2017-05/cassacao-traria-graves-consequencias-ao-pais-diz-defesa-de-temer-ao-tse>
- ¹⁶https://brasil.elpais.com/brasil/2017/06/09/politica/1496967487_838080.html
- ¹⁷https://brasil.elpais.com/brasil/2017/06/07/politica/1496871082_632942.html
- ¹⁸<https://g1.globo.com/politica/noticia/juristas-comentam-absolvicao-da-chapa-dilma-temer-pelo-tse.ghtml>
- ¹⁹<http://www.tse.jus.br/imprensa/noticias-tse/2017/Junho/por-4-votos-a-3-plenario-do-tse-decide-pela-nao-cassacao-da-chapa-dilma-e-temer>
- ²⁰<https://veja.abril.com.br/politica/ao-vivo-tse-entra-na-reta-final-do-julgamento-da-chapa-dilma-temer/>
- ²¹<https://www.tribunapr.com.br/noticias/politica/por-4-votos-tres-ministros-do-tse-decidem-pela-absolvicao-de-temer/>
- ²²<https://www.valor.com.br/politica/4517758/marina-pede-urgencia-em-processo-no-tse-para-cassar-chapa-dilma-temer>
- ²³<https://www.nexojournal.com.br/expresso/2017/06/07/Os-embates-entre-relator-e-presidente-do-TSE-no-julgamento-da-chapa-Dilma-Temer>
- ²⁴<https://www.brasil247.com/pt/247/poder/300494/Gilmar-salva-Temer-e-desmoraliza-o-TSE.htm>
- ²⁵<http://www.tse.jus.br/imprensa/noticias-tse/2017/Junho/por-4-votos-a-3-plenario-do-tse-decide-pela-nao-cassacao-da-chapa-dilma-e-temer>
- ²⁶<https://veja.abril.com.br/politica/ao-vivo-tse-entra-na-reta-final-do-julgamento-da-chapa-dilma-temer/>
- ²⁷https://www.correiobraziliense.com.br/app/noticia/politica/2017/06/10/interna_politica,601619/como-votou-cada-ministro-no-tse.shtml
- ²⁸<https://www.jota.info/stf/supra/dilma-e-temer-absolvidos-o-direito-condenado-12062017>
- ²⁹<https://www.nexojournal.com.br/expresso/2017/06/08/O-que-Gilmar-Mendes-dizia-da-a%C3%A7%C3%A3o-no-TSE-em-2015.-E-o-que-diz-agora>
- ³⁰https://brasil.elpais.com/brasil/2016/11/10/politica/1478806225_516897.html
- ³¹https://www.em.com.br/app/noticia/internacional/2017/06/09/interna_internacional,875526/com-voto-de-gilmar-mendes-tse-rejeita-cassacao-da-chapa-dilma-temer.shtml
- ³²<https://www.valor.com.br/politica/4999792/como-votaram-os-ministros-do-tse-no-julgamento-da-chapa-dilma-temer>
- ³³<https://www.brasil247.com/pt/247/poder/300494/Gilmar-salva-Temer-e-desmoraliza-o-TSE.htm>
- ³⁴<https://veja.abril.com.br/politica/ao-vivo-tse-entra-na-reta-final-do-julgamento-da-chapa-dilma-temer/>
- ³⁵<https://www.noticiasagricolas.com.br/noticias/politica-economia/193256-ao-vivo-ultimo-dia-do-julgamento-que-pede-a-cassacao-da-chapa-dilma-temer-no-tse.html#.XAMqOnpKiF0>
- ³⁶<https://www.cartacapital.com.br/politica/Gilmar%20Mendes%20decide%20e%20TSE%20absolve%20chapa%20Dilma-Temer>